



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5954, DE 17 DE MAIO DE 2022

Projeto de Lei nº 05/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

*Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



### LEI nº 5954

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e de Doação de Excedentes em Caçapava.

#### **Parágrafo 1º VETADO**

**Parágrafo 2º** O programa permitirá a captação de doações de alimentos e promoverá a sua distribuição direta ou por meio de entidades cadastradas às pessoas em estado de vulnerabilidade alimentar e financeira, visando atender a população carente de Caçapava.

**Art. 2º** A coleta e distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas nos termos da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020.

#### **Parágrafo único. VETADO**

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



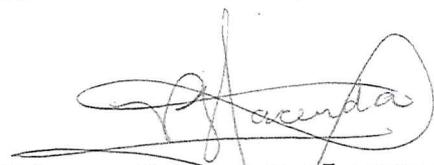
# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de maio de 2022.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003600330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

